



PEDAGOGIA

GABRIELE MARIA CAROLINE DE FARIAS

**A IMPORTANTE RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E A COMUNIDADE ESCOLAR
NA EDUCAÇÃO DOS SURDOS.**

Pitanga - Paraná

2019

GABRIELE MARIA CAROLINE DE FARIAS

**IMPORTANTE RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E A COMUNIDADE ESCOLAR NA
EDUCAÇÃO DO SURDO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de pedagogia, Área das Ciências humanas da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná-UCP, como requisito à obtenção de grau de Licenciatura em (Pedagogia).

Professor Orientador: Ms. Edvaldo Lucas Figueiredo

Pitanga

2019

Dedico o presente trabalho a minha mãe, que foi meu maior apoio nos momentos de angustia e aos meus avós meu rochedo. Também quero homenagear meu amigo e professor Samuel Suniga.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador e sua esposa não só pela constante orientação neste trabalho, mas sobretudo pela sua amizade e por ter abraçado a causa do tema juntamente comigo.

Aos colegas e amigos que estiveram presentes no decorrer dessa caminhada me orientando com palavras de apoio sem deixar que eu desistisse principalmente minhas amigas Bruna Thayna Duarte Koupak, Flavia dos Santos de Assis e meu amigo Savio Berardi Rosa que estiveram durante esses 3 anos sendo parte da fortaleza que manteve firme até o fim.

A minha família que foi o alicerce para início meio e fim dessa graduação, pois sem eles hoje não seria possível esse momento de realização. Se for para escrever a contribuição de cada um passarei dias escrevendo e ainda deixaria passar em branco muitas dessas coisas.

Gostaria de agradecer também ao professor Samuel Suniga que contribuiu para minha formação acadêmica.

Não há saber mais ou saber menos: há
saberes diferentes (Paulo Freire)

FARIAS, Gabriele Maria Caroline. FIGUEIREDO, Edvaldo Lucas. **A IMPORTANTE RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E A COMUNIDADE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DOS SURDOS**. 2019. p.41, Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Pedagogia – Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, Pitanga, 2019.

RESUMO

A pesquisa de cunho bibliográfico, estudará a educação de surdos, uma educação que sempre marcada por grandes desafios no contexto escolar, dada a falta de comunicação efetiva entre ouvintes e surdos, contribuindo para que esse último se tornassem estrangeiros em seu próprio território. Mesmo com o amparo da lei e as previsões legais a abrangência do atendimento de interpretes e professores em salas de recursos especializada para o atendimento ao aluno surdo ainda é muito falha, dada a complexidade da língua, analisando, que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) possui estrutura própria com construção gramatical muito parecida com a Língua Portuguesa, embora para dizer uma grande frase pode se fazer uso de poucas palavras e a sua escrita não é alfabética, os educandos necessitam da alfabetização em ambas as línguas para que seu envolvimento social ocorra de forma eficiente e integral. Como se não bastasse o envolvimento dos educandos é necessário que nessa jornada os educadores e comunidade escolar estejam dispostos e preparados para atender a demanda dos educandos de acordo com suas necessidades específicas. No entanto, somente os requisitos acima supracitados não é suficiente singularmente, pois é necessário ir além e que políticas públicas e sociais sejam implantadas de tal forma que ocorra em prática toda a legislação legal que abrangem o educando surdo.

Palavras-chave: Surdo. Educação. Libras. Sociedade. Políticas. Legislação.

FARIAS, Gabriele Maria Caroline. FIGUEIREDO, Edvaldo Lucas. **A IMPORTANTE RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E A COMUNIDADE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DOS SURDOS**. 2019. p.41, Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Pedagogia – Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, Pitanga, 2019.

RESUMEN

La investigación bibliográfica estudiará la educación de los sordos, una educación que siempre está marcada por grandes desafíos en el contexto escolar, dada la falta de comunicación efectiva entre los oyentes y los sordos, lo que contribuye a que estos últimos se conviertan en extranjeros en su propio territorio. Incluso con la protección de la ley y las disposiciones legales, la exhaustividad de la asistencia de intérpretes y maestros en salas de recursos especializados para estudiantes sordos sigue siendo muy defectuosa, dada la complejidad del lenguaje, analizando que el Lenguaje de Señas Brasileño (LIBRAS)) tiene su propia estructura con una construcción gramatical muy similar a la lengua portuguesa, aunque para decir una buena oración puede usar pocas palabras y su escritura no es alfabética, los estudiantes necesitan alfabetización en ambos idiomas para que su participación social ocurra de manera eficiente e integral. Como si la participación de los alumnos no fuera suficiente, es necesario que en este viaje los educadores y la comunidad escolar estén dispuestos y preparados para satisfacer la demanda de los alumnos de acuerdo con sus necesidades específicas. Sin embargo, los requisitos antes mencionados por sí solos no son singularmente suficientes, ya que es necesario ir más allá y para que las políticas públicas y sociales se implementen de tal manera que tenga lugar toda la legislación legal que cubre a los estudiantes sordos.

Palabras clave: Sordos. Educación. Libras. Sociedad. Políticas. Legislación.

Sumário

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 PROBLEMA.....	17
1.2 JUSTIFICATIVA.....	17
1.3 OBJETIVOS.....	18
1.3.1 Objetivo Geral.....	18
1.3.2 Objetivos Específicos	19
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	20
2.1.1 A EDUCAÇÃO DE SURDOS APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988...24	
2.1.2 DIREITOS HUMANOS E SUA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO DE SURDOS.....	27
2.1.3 AS LEGISLAÇÕES E OS CONFLITOS COM A APLICABILIDADE.....	31
3 METODOLOGIA	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

A da sociedade atual cria barreiras entre o “mundo” dos ouvintes e o dos surdos. Mesmo com as leis que regulamenta os direitos dos surdos, os preconceitos ainda são fortes na sociedade, inclusive pode-se dizer que o surdo vive como se fossem estrangeiros no seu próprio País. A Língua Brasileira de sinais constitui em uma linguagem não verbal e totalmente visual, fato esse que permite a interação entre os indivíduos pertencentes a essa comunidade.

A Língua Brasileira de Sinais possui estrutura própria com construção gramatical muito parecida com a Língua Portuguesa, embora para dizer uma grande frase pode-se fazer uso de poucos sinais e a sua escrita não é alfabética.

É importante salientar que a Língua Brasileira de Sinais não se constitui tão-somente uma simples gestualização, trata-se, além disso, de uma composição de níveis linguísticos “Para se comunicar nessa linguagem, além de conhecer sinais é necessário conhecer sua gramática para estabelecer a comunicação”, (BOMFIM et al, 2016).

As crianças que convivem com pais ouvintes podem ter seu desenvolvimento linguístico afetado, já que sua comunicação primária deveria ser em LIBRAS, mas o que se tem na maioria das vezes é limitando à comunicação gestual.

Considerando que a criança surda adquire a língua de sinais como sua língua materna, possuindo singularidades em diversos aspectos socioculturais, interpessoais e cognitivos.

Sendo assim, a língua materna de uma criança surda dá-se de acordo com o meio em que esta convive. Se a criança surda nasce filha de famílias brasileiras e de pais surdos, a língua materna desta criança constitui-se em LIBRAS e ela terá maior facilidade para se tornar um cidadão bilíngue, considerando que ela vive em um país onde a primeira língua é a Língua Portuguesa.

Já para a criança surda e filha de pais ouvintes, a língua materna dela passa a ser a Língua Portuguesa que é uma língua oral/auditiva, dificultando assim, o processo de ensino-aprendizagem da LIBRAS, impedindo que essa criança se torne bilíngue com mais facilidade e que tenha acesso a sua língua materna.

1.1 PROBLEMA

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) língua materna dos surdos, constitui a sua principal forma de comunicação onde um dos problemas é a falta de profissionais com formação qualificadas para interação com o surdo, entretanto os surdos convivem diariamente com ouvintes que não tem acesso de forma plena a sua língua, ou seja, estão “estrangeiros no seu próprio país”, sem acesso pleno a cultura e a comunicação o que dificulta a vida em sociedade, por não serem dadas condições diferenciadas de aprendizagem, para que seja alcançado com a êxito a formação para os surdos

1.2 JUSTIFICATIVA

Justifica-se este trabalho de cunho bibliográfico, na compreensão da importante relação entre a escola e a comunidade escolar na alfabetização do surdo, isso porque, as escolas de modo geral historicamente têm excluído os surdos das relações cotidianas da sala de aula, no que diz respeito ao seu direito de ser alfabetizado de forma plena.

Ao surdo é oferecido apenas a aquisição da linguagem oral e escrita em língua portuguesa, e para isso, é em alguns casos disponibilizado pelo estado um profissional tradutor interprete de Libras, e é ofertado ao aluno surdo o direito a uma alfabetização viso espacial própria da sua comunicação, que no Brasil é denominada de LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras é um meio legal de comunicação e expressão, garantido pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, assinada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prevê que a criança surda tem o direito de ser matriculada numa turma de escola regular juntamente com crianças de sua idade, com garantia de meios e recursos previstos na constituição federal e Lei Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e que supram os seus impedimentos à aprendizagem e ao seu desenvolvimento afetivo e cognitivo.

Entretanto, como se sabe mesmo garantida em lei, o que o aluno tem é o interprete de LIBRAS, que na verdade atua como mediador da comunicação que muitas vezes se adequa a linguagem desenvolvida pelo aluno, isso porque, esse mesmo aluno não foi alfabetizado em sua língua materna, não tendo condições de decodificar de forma plena a comunicação a que está sendo submetido.

De modo que o aluno mesmo estando incluído em sala de aula, não consegue de fato estar incluído naquele espaço social, isso porque os demais não conhecem a sua língua, é como se o aluno estivesse imigrante na escola.

Nesse sentido nos remeter a escolas do passado que, insistiam na oralização dos alunos surdos, com o fim de integrá-los na sociedade ouvinte para Perlin; Strobel, (2006). Os Surdos eram submetidos a longos treinamentos auditivos e de fala, na busca de que eles deixassem de ser menos deficientes ou se aproximassem mais dos ouvintes e mais normais, (IBIDEM), hoje isso não é mais necessário o aluno surdo tem direito a aprender e ser alfabetizado na sua língua materna, no caso a LIBRAS.

Entende-se ainda, que a escola tem o papel fundamental de formar cidadãos proativos para a construção da sociedade. Nesse processo, estão incluídos alunos com deficiência física, visual, auditiva e outras. Porém deficiências não são motivos para que esses cidadãos não sejam considerados como tal.

Assim, propõe-se com este projeto, o ensino de LIBRAS visando criar conceitos de inclusão a diversidade, buscando mecanismos para que os professores possam usufruir a sua hora atividade para estudo e preparação de atividades que haja a inclusão dos alunos surdos na sala de aula, enquanto que os alunos ouvintes também possam estar aprendendo algo novo, que será de muita valia para a sua vida adulta, ou seja, é a educação cumprindo o seu papel de formar cidadãos íntegros e que tenha condição de respeitar o seu próximo na sua individualidade.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

- Estabelecer relações entre os papeis da escola, da família e da sociedade, buscando ampliar conceitos sobre os processos de alfabetização do aluno surdo.

Relatando de forma contextualizada a historicidade da educação do surdo e as obrigações do Estado, bem como o papel da família, da escola e da comunidade.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Estudar a historicidade da surdez e a educação dos surdos.
- Compreender as relações de luta pelo direito a educação de qualidade para os alunos surdos;
- Entender a Língua Brasileira de sinais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para iniciar é importante ressaltarmos que na maioria das vezes quem conta a história dos surdos nem sempre é ele mesmo. Os ouvintes propriamente ou supostamente conhecedores dos fatos são os participantes da construção dos fatos, deixando assim o surdo de ter autonomia sobre a sua própria história.

Os principais argumentos que encontramos na história da educação de surdos, na maioria das vezes, foram narrados por ouvintes e não por surdos. Qualquer que seja a época, a educação de surdos é contada, raríssimas vezes, pelos próprios protagonistas, os surdos. Estes se encontram, pois, em papéis de coadjuvantes de sua própria história. (CARVALHO, 2010, p. 02)

Ao longo da história a pessoa surda sofreu e sofre diversas atrocidades que além da discriminação, coloca-os a margem de uma sociedade oralizada, Segundo Mori et al (2015, p. 17) “Encontramos na literatura em geral, especificamente no período da antiguidade, em que são perfilados inúmeros relatos de atrocidades sofridas pelas pessoas que nasciam deficientes”. Inclusive a pessoa surda, que a todo tempo era obrigada oralizar-se para adequar-se ao grupo.

No tempo do apogeu dos gregos e dos romanos, não faltava preconceito, discriminação e desprezo da sociedade dos “normais” para as pessoas com deficiência. Não é possível que saibamos exatamente desde quando os surdos passaram a existir, mas podemos relatar que os mesmo em todo o seu contexto social de acordo com os relatos históricos em alguns países eram sacrificados, lançados ao mar, abandonados em locais públicos e também trancados em asilos.

O preconceito com a pessoa surda passava pela ideia de que eram sujeitos castigados pelos Deuses, a deficiência era vista como algo demoníaco, para Garbe (2012, p. 96) “as pessoas que não possuíam os atributos de intelectualidade ou de virtude corporal. As deformidades eram consideradas como aberrações ou castigos dos deuses”. Já Garbe (2012, p. 96) afirma que no passado, “A deficiência física era definida como algo demonizado, julgado como uma punição, uma consequência de culpa”.

Em sua historicidade os surdos são indivíduos passíveis de sofrimento e dor causada por uma sociedade desconhecida de direitos a igualdade, reconhecer esse passado faz com que tenhamos a possibilidade de conhecer e ser protagonista das modificações atuais.

Compreender o passado é fundamental para interpretar o presente e nortear os caminhos para o futuro. A história da educação dos surdos foi baseada em preconceitos, lutas e conquistas. Noutro tempo á descoberta do Brasil, não existia escolas especializadas para deficientes, em especial, os surdos. Até o final do século XV, os surdos eram considerados ineducáveis (CIBELERARIS, 2012, p.13).

Sabendo que os surdos sofreram historicamente é de suma importância ressaltar que evoluímos na história passo a passo. Assim afirma Olizarosk (2014, p. 5) “Os surdos, durante séculos, lutaram para conseguir não só o direito à educação bem como o reconhecimento de sua própria identidade e cultura”. E afirma ainda que diversas batalhas travadas contra a sociedade, instituições tanto religiosas quanto governamentais e, em alguns casos, até mesmo familiares.

De acordo, Mori et al, (2015), para regulamentar a educação dos surdos nas escolas no Brasil foi um longo processo, que começou a ter avanços a partir do ano de 1857, após a promulgado pela primeira vez uma regulamentação educacional para o ensino de surdos nas escolas brasileiras. Quando falamos em termos de território brasileiro os surdos passaram a ter maior visibilidade após criação do instituto Nacional de Educação em 1857, que tinha o seguinte funcionamento:

No Brasil, a história da educação de surdos iniciou-se com a criação do Instituto de Surdos-Mudos, hoje atual Instituto Nacional de Educação de surdos - INES, fundado em 26 de setembro de 1857, pelo professor surdo francês E. Huet, que veio ao Brasil a convite do Imperador D. Pedro II para trabalhar na educação de surdos. No início, os surdos eram educados por linguagem escrita articulada e falada, datilologia e sinais. O curso tinha a duração de seis anos e era oferecido a alunos dos dois sexos, na idade de sete a dezesseis anos. A disciplina "Leitura sobre os Lábios" estaria voltada apenas para os que apresentassem aptidões a desenvolver a linguagem oral. Havia uma seleção e, conseqüentemente, trabalho diferenciado para os que não tivessem condições de ser oralizados. Assim, pois, se deu o primeiro contato dos surdos brasileiros com a Língua de Sinais Francesa, trazida por E. Huet. (CARVALHO, 2010, p. 3)

No Brasil somente em 1857 que se teve o primeiro êxito com relação a educação de surdos, pois foi nesse período que se promulgou pela primeira vez um regulamento em âmbito educacional que trazia paramentos para a educação dos mesmos nas escolas de todo o território.

Foi ainda nesse período que o Brasil no período imperial deu o primeiro passo para a educação de surdos. A convite de Dom Pedro II, Ernest Huet, um professor surdo francês e sua esposa chegam ao Brasil, em 1855, com o objetivo de fundar uma escola para surdos. Em 26 de setembro de 1857 é fundado o INES, como hoje é conhecido, na cidade do Rio de Janeiro. Ele servia também como um asilo somente para meninos surdos de todo o Brasil, segundo Strobel (2008). (MORI et al, 2015, p. 9)

Em 1880 o ensino dos surdos teve um retrocesso considerável. Chega, no entanto, a Idade Contemporânea, uma grande perda para a história da educação dos surdos no mundo, pois em Milão, na Itália, em 1880, realizou-se o Congresso Internacional de Surdo-Mudez, onde ficou definido que o Método Oral era o mais adequado na educação do surdo. Nesse Congresso, a visão oralista defendeu a tese de que só através da fala o indivíduo surdo poderia ter seu pleno desenvolvimento e uma perfeita integração social, conforme afirma Olizaroski (2014, p. 7)

Foi essa a principal metodologia aplicada ao longo de muitos anos para incentivar o aluno surdo a “falar”, também um dos maiores impactos na vida das pessoas surdas tornando ainda mais excluídos das relações em sociedade ao considerar a língua oral como a real fundamentadora educacional.

No ano de 1880, em Milão na Itália, acontece o Congresso de Milão, que proíbe terminantemente o uso da língua de sinais nas escolas de surdos, em toda a Europa. Segundo Wrigley (1996), a história dos surdos é uma decepção, Universidade Estadual de Maringá 02 a 04 de dezembro de 2015 7 simplesmente reinocando e reescrevendo a dominação e a exclusão que têm mais frequentemente sido conhecidas como os “marcadores” da experiência histórica das pessoas surdas. Nenhuma outra ocorrência na história da educação de surdos teve um grande impacto nas vidas e na educação dos povos surdos. (MORI et al, 2015, p. 6)

Após esses lamentáveis acontecimentos os avanços de estudos e construção dos direitos humanos com relação a pessoa surda ficou estacionado durante 100 (cem) anos, somente após surgimento da lei Áurea em 1888 que a educação de surdos voltou a ser estudada e mesmo assim, a comunicação usual para a educação era a oral. Aconteciam atos que hoje seriam banalizados, pois amarravam as mãos dos indivíduos para evitar a comunicação gestual, MORI et al (2015) destaca que:

A partir de então, houve cem anos de domínio do oralismo na educação de surdos no mundo, tido como os anos de fracasso para muitos especialistas. Enquanto isso acontecia na Europa, no Brasil, os anos de 1888 quando é assinada a Lei Áurea – da libertação dos escravos, e em 1889 quando é constituída a República no país, os surdos em sua educação passam a ser escravizados diante dos ditames do oralismo, sendo-lhes muitas vezes, atadas suas mãos para se comunicarem visualmente, obrigando a se manifestarem através da oralidade. Vemos dissonante estes dois lados, de um a liberdade, democracia e a evolução política e social do Brasil, de outro a escravidão, a ditadura e o retrocesso na educação de surdos. (MORI et al, 2015, p. 7)

No entanto após esse momento histórico muito se tem evoluído, pois os surdos passaram então a ter uma linguagem apropriada de ensino e inicia um longo processo de integração dos mesmos com a comunidade escolar com atendimentos

especializados. Após o método do ensino de surdos com a linguagem própria a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), com essa finalidade é promulgada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tinha como principal finalidade estabelecer métodos educacionais e melhorias no atendimento educacional da pessoa surda. A lei trata especificamente desse contexto em seu artigo 60.

Art.60º Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público. Parágrafo Único: O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (BRASIL, LDB, 1996, p. 42)

Após esse momento consideravelmente relevante a educação progrediu, além da Constituição federal de 1988 e LDB (Lei de Diretrizes e Bases) foi promulgada a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002.

A referida lei estabelece como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

E regulamenta ainda:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor. Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente. Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa. (BRASIL, 2002, p. 1)

Deste modo, o acesso à língua de sinais é fundamental para o pleno desenvolvimento cognitivo das crianças surdas. Sugere-se, nesse caso, que as famílias e as escolas criem condições favoráveis para o desenvolvimento linguístico dos surdos através da utilização da língua de sinais.

As famílias precisam se conscientizar da importância de aprenderem a língua de sinais para usarem com a criança surda que precisa desse subsídio para se desenvolver. Quanto às instituições de ensino que recebem crianças surdas devem também fazer uso da língua de sinais nas aulas e, principalmente, devem buscar através dos órgãos competentes como implantá-la e quais as principais dúvidas apresentadas pelos professores em relação ao ensino-aprendizagem da leitura, interpretação de texto e a escrita para o surdo.

2.1.1 A EDUCAÇÃO DE SURDOS APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Historicamente, no regime constitucional educação para todos era de pouco valorizada. Somente sobre a atual Constituição que foram abrangidos aspectos educacionais que que atenda a todos de forma igual indiferente das condições e dos meios de aprendizagem. Por se tratar de uma Constituição democrática de Direitos, após esse período surgiram as mais importantes legislações que regulamenta o ensino e a inclusão nas escolas públicas e privadas. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que é a principal fonte de conteúdo que podem regulamentar a educação ou seja ela é a Lei maior, surgiram emendas constitucionais, Lei e Decreto de Leis, a primeira delas foi em 19 de dezembro de 2000.

A primeira lei que merece ser mencionada, a qual se refere à educação de todas as pessoas com deficiência, é a de número 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Ela é o início das práticas dos direitos das pessoas com deficiência, junto com seus familiares e Universidade Estadual de Maringá 02 a 04 de dezembro de 2015 12 simpatizantes. Ela estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida. (MORI et al, 2015, p. 11, 12)

Foi nessa oportunidade que pela primeira vez se fez a citação de que deveria então haver a formação de profissionais interpretes e bem como suas atuações no espaço escolar os quais deveriam ter como principal objetivo atender as necessidade da comunicação por aqueles que possuem dificuldade para se comunicar, até então através da linguagem oral verbal e não verbal, para ser mais

exato o artigo 18 da 10.098/00 que regulamenta especificamente essa relação e obrigação da presença de intérpretes nas sala de aulas de todo o território nacional.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. (BRASIL, 2000, p. 4)

Logo depois, precisamente em 2005, um documento não menos importante que a lei 10.098/00 o Decreto 5.626 o qual tem a função de regulamentar a lei de libras de 24 de abril de 2002 o qual tem a responsabilidade de torna a LIBRAS (Línguas de Sinais Brasileira), como uma língua oficial, se não o mais importante é uma das maiores conquistas dos surdos na história de sua luta por uma língua e igualdade.

Além de estabelecer uma língua oficial para indivíduos surdos esse decreto tem como reponsabilidade a criação na nomenclatura da formação de curso superior em Letras LIBRAS e que passa a ter obrigatoriedade de uma disciplina com a nomenclatura do ensino de LIBRAS em os cursos de licenciatura do território nacional.

Em 24 de abril de 2002, entrou em vigor a Lei nº 10.436, a qual dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências, a citar a que assegura a língua de sinais como primeira língua do sujeito surdo e garante a ele o ensino bilíngue. Esta lei é de suma importância para a educação de surdos no Brasil, uma vez que, desde o Congresso de Milão em 1880, a língua de sinais havia sido proibida em todo o mundo para a educação e comunicação das pessoas surdas. 12 por isso, durante muitos anos a educação de surdos se realizou, em todo o mundo, sem a utilização da língua de sinais e houve, em especial no Brasil, a retomada de métodos não mais utilizados até então para a alfabetização e letramento de surdos, como a disciplina de Linguagem Articulada que induzia os surdos a se comunicarem através da oralidade – um verdadeiro retrocesso. Contudo, a língua de sinais não “morreu”, uma vez que continuou sendo utilizada nos corredores das instituições e associações de surdos (nada formal, portanto). Assim, apenas no século XXI, precisamente no ano de 2002, por força da Lei nº 10.436, conforme consta em seu artigo 1º, a Língua Brasileira de Sinais – Libras – passa a ser “reconhecida como meio legal de comunicação e expressão” do sujeito surdo. A regulamentação desta lei se deu em 22 de dezembro de 2005, através do Decreto nº 5.626. (OLIZAROSKI, 2014, p. 11, 12)

No entanto sobre a letra do Decreto de lei que traz a validade da lei 10.436/002 especificamente no Capítulo IV, o mesmo dispõe e contempla e presta esclarecimentos aos indivíduos surdos sobre a LIBRAS garantindo a inserção deste

no espaço escolar em todos os níveis de ensino, além de garantir a obrigatoriedade quando e necessário de um professor interprete com atuação em todas as disciplinas regulares da grade escolar dos educandos. Sobre o que estabelece o decreto no artigo 14:

ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO: Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

I - Promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - Ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos;

IV - Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - Adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngue, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa,

pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva. (BRASIL, 2005, p. 4,5)

Em 2010 foi oficialmente decretado e promulgado a letra da Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão do intérprete de LIBRAS o qual seu trabalho é pautado nas mediações de leituras de livros didáticos e conteúdos temáticos do conteúdo abordado pelo professor em sala de aula.

Silva et al (2016, p. 2, 3) “Esse profissional, é previsto no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. De acordo com essas legislações o TILSP é responsável por dar acessibilidade linguística aos alunos surdos da Educação Básica e do Ensino Superior, interpretando da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa (LP) e vice-versa, os conteúdos tratados no espaço educacional”.

As leis e decretos de lei nesse Capítulo mencionadas tem uma grande representatividade para a comunidade surda, pois são elas as principais garantias de inclusão escolar e social dos indivíduos. Ter a regulamentação da profissão do interprete certamente é um grande avanço para melhorias na educação, além de garantir melhor comunicação e interação da pessoa surda com o mundo.

A última Lei então não mais inferior que as outras, porém a mais recente, “no dia 6 de julho de 2015 é sancionada a Lei nº 13.146 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”, afirma Silva et al (2016, p. 9).

As políticas de inclusão ao decorrer dos anos vêm se aperfeiçoando e podemos ter como ponto referencial e de grande importância a Declaração de Salamanca em 1994, que deu um norte para as legislações brasileira influenciando nos textos das legislações específicas que temos em vigor.

2.1.2 DIREITOS HUMANOS E SUA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO DE SURDOS

A LIBRAS é instituída nas escolas atualmente como direito a pessoa surda em se comunicar no espaço escolar de acordo com a sua linguagem, até o ano de 2002 ficava o indivíduo surdo sem um respaldo se tratando de sua educação, pois não havia até esse período uma lei específica que tratava com olhares pedagógicos e diferenciados ao indivíduo surdo.

Já em 2002, este Decreto regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. No artigo 1o, esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (XAVIER, 2018, p. 32)

Quando se fala de LIBRAS devemos entender também que existem os educandos que além da LIBRAS como língua oficial eles ainda podem ser oralizados, pois existem várias camadas da cultura surda a ser atendida, assim como pode haver ainda a pessoa surda que aprendeu a falar, ou aquela que durante sua formação perdeu a audição. Além disso, os educandos em LIBRAS eles aprendem também a língua portuguesa e são considerados indivíduos bilíngues e considerado bi culturais por carregarem uma dupla personalidade linguística.

Quando nos deparamos com um indivíduo pertencente a algum grupo étnico e/ou imigrante, tal como chineses, argelinos, bolivianos, entre outros, não duvidamos do fato de tais indivíduos possuírem identidades distintas da nossa. Um fato empírico é que essas pessoas tendem a conviver mais entre si, de modo que esse agrupamento deve ser resultado de uma identificação maior que sentem em relação aos membros de sua comunidade através da língua que falam, dos assuntos pelos quais mais se interessam, das roupas que usam, da religião que professam, entre uma série de outros aspectos. O conjunto desses elementos pode ser entendido como a tradição cultural desses indivíduos, que é edificada dentro de sua comunidade desde o nascimento da pessoa e que é constantemente negociada e resinificada a cada nova situação de enunciação cultural, seja na relação com os próprios membros de seu grupo, seja na relação com a sociedade majoritária (LEITE, 2008, p. 4).

É importante que o professor no uso de suas atribuições estabeleça metodologias significativas que atenda as necessidades do educando de acordo com o seu grau de aprendizado, considerando até mesmo um maior tempo para realização das atividades avaliativas. A ideia de uma educação voltada para a pessoa surda é simplesmente pelo fato de que lhe seja oferecido um tratamento diferenciado para que alcance a igualdade entre os considerados “iguais”.

A inclusão escolar é um processo que gradativamente vai se aprimorando de acordo com determinação legal e conforme a necessidade apresentada pelo aluno surdo, sendo a escola responsável por oferecer adaptações para auxiliar no trabalho desenvolvido no seu âmbito escolar (MARILENE *et al*, 2016, p. 8).

Como já citado anteriormente, os indivíduos surdos fazem parte de um processo evolutivo na conquista de Direitos, nesse Capítulo que trata especificamente do Direito da pessoa surda é importante que nos remetemos a influência que as legislações atuais têm das Políticas externas relacionadas aos Direitos Humanos.

Um dos grandes momentos históricos ocorrido a essa modalidade de ensino foi a Declaração de Salamanca de 1994, recebeu essa nomenclatura pelo fato de que 92 países e 25 organizações se reuniram em Salamanca na Espanha para tratar da inclusão no ensino.

Reuniram-se em Salamanca, de 7 a 10 de Junho de 1994, mais de 300 participantes, em representação de 92 governos e 25 organizações internacionais, a fim de promover o objetivo da Educação para Todos, examinando as mudanças fundamentais de política necessárias para desenvolver a abordagem da educação inclusiva, nomeadamente, capacitando as escolas para atender todas as crianças, sobretudo as que têm necessidades educativas especiais. A Conferência, organizada pelo Governo de Espanha em cooperação com a UNESCO, congregou altos funcionários da educação, administradores, responsáveis pela política e especialistas, assim como representantes das Nações Unidas e das Organizações Especializadas, outras organizações governamentais internacionais, organizações não governamentais e organismos financiadores (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, p. 3)

Além da Declaração de Salamanca e a Declaração Internacional de Direitos Humanos redigido Pela Organização das Nações Unidas trata do acesso aos bancos escolares a todos de uma forma igualitária sem muitas prerrogativas colocando todos os indivíduos como possuidores de igual Direito.

O Artigo XXVI da Declaração Internacional de Direitos Humanos expressa, que:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (DIDH, 1948, p. 1)

Nesse sentido desde então as políticas externas têm efeitos sobre as legislações brasileira no que diz respeito ao tema em análise, pois se analisarmos o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 vamos encontrar reflexos das políticas externas de Direito Humanos e se tratando na Lei de Libras de 2002 é possível argumentar que além de reflexos constitucionais ela também possui grandes observações as políticas exteriores que tratam do tema.

2.1.3 AS LEGISLAÇÕES E OS CONFLITOS COM A APLICABILIDADE

As comunidades surdas no Brasil têm uma história longa. O povo surdo brasileiro deixou muitas tradições e histórias em suas organizações das comunidades surdas, que podem ser associação de surdos, federações de surdos, confederações e outros, afirma Strobel (2009, p. 42). É visível que evoluímos historicamente principalmente após 1994 quando relatado a Declaração de Salamanca na Espanha, muitas legislações se aplicaram ao ordenamento jurídico brasileiro no que se trata da efetividade e de garantias da educação de pessoa surdas. O que se pretende é que a eles seja dado condições diferentes de aprendizagem, porém o intuito maior é garantir que com o tratamento diferenciado se alcance êxito no aprendizado.

Uma associação de surdos surge em função de reunir sujeitos surdos que participam e compartilham os mesmos interesses em comuns, assim como os costumes, as histórias, as tradições em comuns, em uma determinada localidade, geralmente em uma sede própria ou alugada, ou cedida pelo governo e outros espaços físicos. A Associação de Surdos representa importante espaço de encontro entre os sujeitos surdos da comunidade surda. Importantes movimentos em prol da causa de surdos se originaram e ainda se resultam das reuniões e assembleias nas associações de surdos que ocorrem por todo o Brasil (STROBEL, 2009, p. 42, 43).

Considerando as legislações temos um cenário contraditório com relação a sua aplicabilidade, pois é possível observar lacunas no sistema educacional, as políticas públicas são ineficientes para atender a demanda dos educandos, além de que a quantidade de profissionais capacitados para atuar como interprete ainda é insuficiente.

Se tratando desse pressuposto é possível que realizar uma interpretação das garantias constitucionais onde abre-se um espaço para que o grupo interessado nas Políticas Públicas da pessoa surda realizem suas manifestações em busca de seus interesses, pois esses são os indivíduos mais capacitados para que possam reivindicar, por meio das manifestações dos Conselhos que representa a classe.

A fiscalização da população nas Políticas Públicas de tal assunto pode ser oferecidas desde sua formalização inicial até sua aplicabilidade e ainda sobre os recursos que para esse fim deve ser aplicado.

Os Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas tem fundamento constitucional, visando a participação do cidadão na formulação, implementação e controle/fiscalização das políticas públicas. Os artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal dispõem sobre a importância da participação da comunidade nas ações e serviços públicos da saúde, assistência social e educação, por meio de organizações representativas, tanto na formulação das políticas quanto no controle em todos os níveis. O objetivo dos conselhos centra-se na aproximação do Estado e Sociedade, com foco de integração, participação, fortalecimento, fiscalização e controle de pautas de efetivação de direitos fundamentais. São espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social (COVAS, 2016 p. 1).

A participação da sociedade é fundamental no processo de desenvolvimento em qualquer área, pois é através do clamor popular e da busca incessante para atender as demandas que é possível a construção de uma sociedade mais digna e justa em Direitos igualitários, e os principais responsáveis por essa busca deve ser o representante de cada grupo social.

É inegável que evoluímos historicamente, pois desde os primórdios da educação se busca entender e estabelecer um meio eficiente para educação da pessoa surda e evoluímos principalmente após 1994 quando estabelecida a Declaração de Salamanca e temos e nossa política legislativa reflexos das políticas externas de Direitos Humanos, ou seja, as políticas que norteiam a nosso ordenamento jurídico fazem partes de tratados Internacionais de Direitos Humanos. Para que as legislações sejam coerentes e eficientes elas deve ser aplica na pratica de forma integra, pois somente assim irá surtir efeitos na comunidade.

Destaca-se a urgente necessidade de aprofundamento de estudos acerca dessas questões, para auxiliar na compreensão e encaminhamento de propostas que, de fato, venham a modificar o panorama educacional dos alunos surdos. Até o momento, apesar da legislação e do posicionamento favorável de profissionais da área, a inclusão não se concretiza na prática. Tais estudos devem ser multidisciplinares, a fim de que sejam conhecidos as aspirações e os impactos nos atores desse processo: alunos e profissionais da escola (SILVA *et al*, 2016, p. 41)

De acordo com Marques (2017, p.3) “o ensino passou por transformações que acompanham toda a história da humanidade, experimentaram diferentes estratégias, muitos viam a pessoa com deficiência sem necessidades específicas, estabelecia uma forma única de ensinar baseado na homogeneidade”. As metodologias em sala ganharam novos parâmetros os quais são fundamentais para que se tenha um desenvolvimento pleno de todos os indivíduos, pois o aprendizado destes é totalmente dependente da metodologia aplicada pelo professor, para isso é necessário que o professor seja capacitado de forma a atender esses educandos, porém pouco se tem preocupado com isso, apenas se implantou um sistema no qual todos tem que se adequar sem uma formação com suficiência para o ensino, sendo assim, capacitar os profissionais a atender o educando incluso ainda é um desafio e algo que deve ser visualizado por um outro ângulo.

Portanto, na formação do professor é preciso possibilitar mecanismos de construção de estratégias pedagógicas para viabilização da inclusão, mais especificamente dos alunos surdos, como aborda nosso artigo, e levar esse conhecimento para sala de aula, tornar a LIBRAS instrumento de comunicação e acesso ao conhecimento. Uma formação dialógica e consciente do papel do professor para cidadania inclusiva, mas temos

consciência que é uma construção contínua, pois estamos falando de língua, cultura e identidade diferente das pessoas ouvintes. São desafios que precisamos vencer, a prática nos tornará mais próximos do ideal de educação de surdos almejam (MARQUES, 2017, p. 12)

No entanto, estamos longe de uma escola que seja totalmente inclusiva, e completamente em descumprimento com as legislações que atendem o sistema, porém desistir dessa busca não é o intuito e sim buscar alternativas que possa melhorar a convivência das pessoas que necessitam utilizar a LIBRAS para a sua comunicação em sociedade.

Capacitar as profissionais do quadro da educação é um dos pontos de partida e ainda que os grupos de pessoas com a necessidade do atendimento não se caem perante as dificuldades, pois o amparo legislativo é amplo e os mesmo estão assegurados por lei, basta se valerem destes e buscar melhorias com representatividades de comunidade.

É necessário que todos entendam e reconheçam o espaço que a pessoa surda deve ter em sua vida social, desmistificando o pensamento preconceituoso mesquinho que faz parte de um retrocesso evolutivo.

Além de tudo isso é necessário que a família principalmente dos surdos que se encontra na fase escolar se envolva em todo o processo de forma a acompanhar o processo de desenvolvimento do membro, pois dessa forma teremos indivíduos surdos mais autônomos com a vida em sociedade.

A ligação da família com a escola potencializa o processo de ensino e aprendizagem do educando, na etapa educacional. A escola complementa as ações da família e vice-versa. Para entrelaçar estas instituições primordiais na vida humana, é importante abordar como ocorre esta parceria na vivência de educandos com necessidades especiais inseridos na rede regular de ensino, considerando as contribuições presentes desta relação família-escola, vinculando-o com o processo educacional destas crianças inclusivas. Partindo do princípio que a educação inclusiva é um trabalho social e pedagógico, são considerados como público alvo deste ensino pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superlotação, ou seja, educandos que possuem limitações ou ausências cognitivas e podem estar inseridos na rede regular de ensino, como qualquer outro aluno (SILVA, 2014, p. 8 e 9).

Para o processo de ensino e aprendizagem é necessário sempre a participação da família, pois o trabalho para que o surdo ou qualquer tipo de inclusão deve ocorrer com mútua responsabilidade, não ficando a cargo apenas da família do estado ou da sociedade, mas sendo esse processo formativo e evolutivo dessas três

instituições que são o alicerce para um desenvolvimento social democrático de direitos para uma sociedade justa, onde as diferenças sejam respeitadas na sua integridade e não ficando restrita apenas as normas das legalidades dos parâmetro das legislações.

A importância da família no desempenho escolar do educando, favorecerá tanto nos aspectos motores/físicos, como emocionalmente e intelectualmente. Em suma, para se resultar em um desenvolvimento de qualidade e eficaz, a escola e a família devem caminhar juntas para atingir o alvo comum que é o bem-estar e a aprendizagem da criança com necessidades especiais incluída na rede regular de ensino (SILVA, 2014, p. 10)

É importante a participação da sociedade não somente para que os indivíduos sejam integrados, mas para que este tenha um desenvolvimento pessoal significativo sendo capaz de lidar nos contatos sociais. Com o contato social adequado com a família a pessoa será favorecida no processo educativo a ajuda será bastante significativa a respeito de seu desenvolvimento no aprendizado escolar.

Com essa perspectiva teremos inclusos com maiores capacidades de desenvolvimento cognitivos e motor são ainda mais estáveis emocionalmente em suas relações externas.

A família é importante, por ser essa a primeira instituição de contato social de todos e quaisquer indivíduos é dela que temos todos os reflexos das expressões dos indivíduos em sociedade, por isso é fundamental ainda que seja respeitado toda a forma cultural de comunicação adquirida no espaço familiar, porém não se deve substituir essa comunicação gestual pela comunicação que deve ser desenvolvida no bancos escolares desde o ensino fundamental inicial até o desenvolvimento nas universidades assim como garante a legislação específica do assunto em exame.

A família é o primeiro espaço de afeto, de segurança e de alteridade. Daí constituir-se num primeiro espaço de educação para a cidadania, pois é a instância matriz da socialização na vida das crianças. Tomamos aqui família num sentido muito amplo, podendo assumir as formas mais diversas: famílias tradicionais, famílias mono parentais, famílias de acolhimento. O importante é que a família seja exemplo de participação na vida social, de atenção ao que a cerca, de abertura e solidariedade. No entanto, as famílias podem também ser lugares problemáticos, de exploração e de vitimização. Os jornais inundam-nos diariamente com notícias a esse respeito, ultrapassando classes sociais e condições socioeconômicas. Encontramos também famílias fechadas sobre si mesmas, isoladas socialmente, que não têm condições para se tornar espaços de cidadania. A participação familiar no processo de construção da cidadania torna-se imprescindível quando entendemos que é nela que a criança tem o primeiro contato com o mundo.

As relações que o bebê constrói desde esses primeiros instantes o acompanharam pelo resto da vida (ASSIS *et al*, 2011, p. 2011)

Considerando o que prevê o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, é também de total responsabilidade da família o acompanhamento no desenvolvimento escolar dos educandos, pois eles são o ponto de partida para uma aprendizagem satisfatória e significativa.

Mediante ao exposto nesse trabalho com o tema em exame é possível agir que temos legislações satisfatórias que atendem ao tema, porém as políticas de inclusão são bastante fracassadas e incoerentes com as realidades. Existe uma necessidade da participação de todos os componentes da sociedade. Motivar, fiscalizar, produzir e executar novas políticas públicas pelos grupos representantes de inclusos é necessário para uma nova etapa desse longo processo de desenvolvimento.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho de pesquisa será de cunho bibliográfico, isso porque, permitirá estabelecer uma relação entre obras anteriores, identificando temáticas recorrentes ao tema estudando.

Constituir-se-á então, de uma revisão bibliográfica, que é “parte de um projeto de pesquisa, que revela explicitamente o universo de contribuições científicas de autores sobre um tema específico”, (SANTOS; CANDELORO, 2006, p. 43).

De modo que, buscará de forma crítica e contextualizada a compreensão de diversos pensadores da importante relação entre a escola e a comunidade escolar na alfabetização do surdo, considerando que historicamente os alunos surdos têm sido excluídos das relações cotidianas da sala de aula, no que diz respeito ao seu direito de ser alfabetizado de forma plena.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar essa pesquisa conclui-se que a educação em todo o seu contexto histórico evoluiu e no que se trata do tema em exame o processo educativo das pessoas surdas também passou e passa por um período de transformação bastante considerável.

O processo educativo de pessoas surdas passou a ter maior visibilidade após 1994, quando se participou da Declaração de Salamanca, ficando o Estado brasileiro submisso as políticas externas de Direitos Humanos, pois a maioria destas sofrem influências externas de Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

A evolução legislativa é bastante significativa para a aplicabilidade da educação da pessoa surda, muito se tem a comemorar com relação a promulgação destas, porém nem sempre se consegue cumprir na íntegra e efetivar a aplicabilidade das leis, pois o sistema de políticas públicas é falho e deixa a desejar em muitos aspectos.

A participação dos Conselhos que representa a classe em Políticas Públicas desde sua elaboração até a aplicabilidade é muito importante e apresenta a esses uma visibilidade ainda maior.

Conclui-se ainda que a capacitação de professores é fundamental para que se trabalhe metodologias diferenciadas de modo que venha atender a demanda de aprendizagem de cada um dos educandos de acordo com suas necessidades no processo educativo.

Ainda é necessário entender que a instituição familiar tem um papel primordial no processo de construção do aprendizado e do contato social, pois esses são os primeiros que mantem contato com as pessoas surdas e que são capazes de um melhor acompanhamento no desenvolvimento.

Ressalto que as legislações para o tema são amplas e existem desde a garantia Constitucional até as legislações políticas, mas existem lacunas no sistema que precisa ser estudadas e elaborados métodos eficientes para que seja cumpridas as legislações vigentes em sua total integridade, e que o principal foco seja a adequação do sistema a pessoa surda e a inclusão não que seja apenas implantado um sistema e que necessita dele que nele se encaixem.

REFERÊNCIAS

Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 217 (III) A. Paris, 1948.

ASSIS, Graciano Júnior, *et al.* **Escola, família, sociedade: diferentes espaços na construção da cidadania**. X Congresso Nacional de Educação – EDUCERE 2011. Disponível em: < https://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/4451_4038.pdf>. Acesso em: 05 de Nov. 2019.

BOMFIM, Duanne Antunes (ORG.), **Educação e Surdez. Apostila para o curso de Formação em LIBRAS**. Disponível em: http://palhoca.ifsc.edu.br/materiais/apostila-libras-intermediario/Apostila_Libras_Intermediario_IFSC-Palhoca-Bilingue.pdf Acesso em 09 de Maio de 2019.

BRASIL. **Lei 10.436, de 24 de abril de 2002**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/.htm>. Acesso em: 22 de Maio de 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996**, a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 22 de Maio de 2019.

CARVALHO, V. O. **A História de Educação dos Surdos: O Processo Educacional Inclusivo**, Universidade Federal do Pernambuco – PB, 2010. Disponível em: < <http://www.uern.br/controladepaginas/educacao-atual/arquivos>> Acesso em: 22 de Maio de 2019.

COVAS, Fabíola Sucasas Negrão. **Conselhos de Políticas**, Promotora de Justiça Assessora do CAO Cível e Tutela Coletiva, 2016. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/texto%20Conselhos%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas_1.pdf> Acesso em: 28 de Out. 2019.

CIBELERARIS. **História da LIBRAS (língua brasileira de sinais)**. Disponível em: Acesso em: 21 Maio. 2019.

Galetto Anielly Aparecida Kops, *et al.* **A inclusão de educandos surdos no espaço escolar: um estudo de caso**. ENSAIOS PEDAGÓGICOS - Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia das Faculdades OPET ISSN 2175-1773 – Junho de 2016. Disponível em: < <http://www.opet.com.br/faculdade/revista-pedagogia/pdf/n11/artigo6.pdf>>. Acesso em: 05 de Nov. 2019.

ILKIU, Giovana Simas de Mello. SOUZA, Adilson Veiga e. **Manual de normas técnicas para trabalhos acadêmicos**. Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu. União da Vitória, PR. Kaygangue, 2017.

MORI, N. N R Et al. **História da Educação Dos Surdos** , Universidade Estadual de Maringá - PR, 2015. Disponível em:

<http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2015/trabalhos/co_04/94.pdf>. Acesso em: 21 de Maio de 2019.

DOMANOVSKI, Marilene. **A importância da libras para a inclusão escolar do surdo.** Cadernos PEDE – SEED, 2016. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospede/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_pdp_edespecial_unicentro_marilenedomanovski.pdf>. Acesso em: 05 de Nov. 2019.

MARQUES, Marcley da Luz. **A formação do professor para a educação de surdos.** EDUCERE XII – Congresso Nacional de Educação, 2017. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/22957_11835.pdf>. Acesso em: 28 de Out. 2019.

OLIZAROSKI, I. M. H. V. **Trajetória sujeito surdo e reflexões sobre as Políticas Públicas que regem a Educação do Surdo no Brasil,** Secretária de Estado da Educação, SEMED/SEED – PR, 2014. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/6/artigo_simpósio_6_892_iaramikal@hotmail.com.pdf> Acesso em: 22 de Maio de 2019.

SANTOS, V. D.; CANDELORO, R. J. **Trabalhos Acadêmicos:** Uma orientação para a pesquisa e normas técnicas. Porto Alegre/RS: AGE Ltda, 2006. 149 p.

SILVA, Taiane Vieira. **Inclusão escolar:** relação família-escola. XII Congresso Nacional de Educação – PUCPR, 2014. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16662_8048.pdf> Acesso em: 05 de Nov. 2019.

STROBEL, Karin L. **As Imagens do Outro sobre a Cultura Surda.** Florianópolis: UFSC, 2008.

BRASIL. **LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.** Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei10098.pdf>> Acesso em: 04 de Junho de 2019.

BRASIL. **DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.** Brasília. Disponível em: <http://r1.ufrj.br/graduacao/arquivos/docs_academico/decreto_5626_libras.pdf> Acesso em: 04 de Junho de 2019.

SILVA, M. J. Et al. **A Legislação e a formação do tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais /Língua Portuguesa Para atuação no Ensino superior: Avanços ou Retrocessos?** Universidade Federal de Sergipe/UFS - SE, 2016. Disponível em: <<file:///C:/Users/15/Downloads/2284-9161-1-PB.pdf>>. Acesso em: 04 de junho de 2019.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: UNESCO, 1994.

SILVA, Carine Mendes, **Libras na educação de surdo: o que dizem os profissionais da escola.** Universidade de Brasília – Brasília – DF – Brasil. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v20n1/2175-3539-pee-20-01->

00033.pdf> Acesso em: 28 de Out. 2019.

STROBEL, Karin L. **História da Educação de Surdos**. Florianópolis: UFSC, 2009.
Tarcísio de Arantes Leite, « Língua, Identidade e Educação de Surdos », Ponto Urbe [Online], 2 | 2008, posto online no dia 30 dezembro 2008, consultado o 19 abril 2019.

XAVIER, Aline S. **Proposta de implementação da disciplina de LIBRAS como conteúdo curricular obrigatório nos cursos de arquivologia no Brasil**. JOÃO PESSOA: UFPB, 2018.